

LEI Nº 721/2025

ÁGUA BRANCA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO À ARQUIDIOCESES DE TERESINA, PARA A CONSTRUÇÃO DA CÚRIA DIOCESANA E A CASA EPISCOPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, **JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art.23, §§1º e 3º da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, e em proveito da Arquidiocese de Teresina-P, entidade religiosa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.: 06.516.967/0001-07, autorizado a doar os imóveis de propriedade do município de Água Branca, conforme segue:

- I- (Imóvel 01)- Um Lote de terra localizado na zona urbana com frente para sul, limitando com rua Laurindo Costa, bairro Compasa, Água Branca-PI, com área 998,80m², e perímetro de 127,00m lineares a ser desmembrado de uma porção maior, constante no livro de Registro Geral nº 2-A&B, Fls.199, sob a Matrícula nº 1.065, com área total com área de “8.530,00 m²”, datada 25/11/1983; no Cartório da 1º Serventia Extrajudicial do Registro Geral de Água Branca (conforme planta de situação, memorial descritivo e relatório fotográfico que seguem em anexo a esta Lei);
- II- (Imóvel 02)- Uma gleba de terra, localizado na zona urbana com frente para sul, limitando com rua João Ribeiro, bairro Alto do Açude, constante na matrícula sob nº 10.215 do cartório da 1º Serventia Extrajudicial do Registro Geral, com área 1.830,00m², e perímetro de 215,00m lineares (conforme planta de situação, memorial descritivo e relatório fotográfico que seguem em anexo a esta Lei);

Art. 2º Os imóveis objeto desta doação destinam-se, exclusivamente, à construção da *Cúria Diocesana* e da *Residência Episcopal*.

Art. 3º Fica, a Arquidiocese de Teresina-PI, obrigada a realizar a construção dos imóveis descritos no Art. 2º, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da publicação desta Lei sob pena de reversão, e portanto, a reincorporação dos imóveis doados ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Primeiro- O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a outorgar a Escritura Pública de Doação, com a cláusula de reversão- na qual deverá constar todas as condições

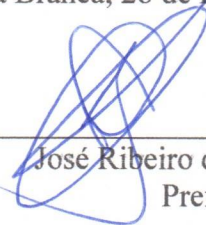
estabelecidas nesta Lei; as despesas, taxas e impostos que tenham como fato gerador a doação do imóvel, correrão por conta do Arquidiocese de Teresina Estado do Piauí.

Parágrafo Segundo- O município poderá a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento da obrigação prevista no artigo 3º e, caso haja necessidade de aplicação da cláusula de reversão, esta se dará mediante Decreto do Prefeito.


Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Numerada e sancionada aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco.

Gabinete do Prefeito de Água Branca, 28 de Fevereiro de 2025.



José Ribeiro da Cruz Júnior
Prefeito



Danielly de Sousa Lima
Secretaria Municipal Chefe de Gabinete